

## INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Acordo E-Redes - OesteLed**INFORMAÇÃO N.º:** 109/DOMA-GA/2021**NIPG:** 5175/21**DATA:** 2021/05/18**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião  
21-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
21-05-2021


O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>o</sup>**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do  
Sr. Presidente da Câmara.  
24-05-2021


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Na sequência da instalação no terreno das luminárias LED do projeto OesteLed, foram retiradas as luminárias existentes, instaladas anteriormente pela antiga EDP Distribuição, agora E-redes. Fomos informados pela OesteCim, que das luminárias retiradas, existiam algumas que ainda estavam dentro do seu período de amortização.

De igual forma, é necessário fazer uma definição das regras de funcionamento relativamente as novas luminárias LED instaladas e que são responsabilidade da Claroeste e das restantes e da rede, que são responsabilidade da E-redes.

Assim, envia a E-Redes uma minuta de Acordo, com os respetivos anexos, assim como um auto de entrega / receção das luminárias que foram retiradas.

De salientar que as luminárias são do município, por ser o proprietário da rede, mas que pela concessão, a E-Redes faz o investimento e tem direito á sua amortização.

A E-Redes comunica também que o número de luminárias ainda dentro do período de 14 anos de amortização é de 151, das 1793 mudadas, traduzindo-se num valor de 5.409,67€ a acertar, propondo esse acerto em prestações trimestrais, de valores igual, ate ao final do contrato de concessão em 2022. Esse valor será descontado nas verbas a transferir no âmbito da concessão. Junto anexo toda a documentação aqui referida.

Os documentos foram analisados pelo Gabinete de Ambiente na sua vertente técnica, tendo os cálculos sido validados e pelo Gabinete Jurídico na sua vertente jurídica, estando em conformidade.

Proponho o encaminhamento para o Sector de Contabilidade para registar a parte contabilística, sendo que o valor acima referido será descontado no valor previsto a receber.

Proponho o encaminhamento á reunião de Câmara para aprovação da minuta e respetivos anexos.

Á consideração Superior

O Técnico Superior  
18-05-2021



Ricardo Mendes

Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)

## ANEXO I

### **Condições técnicas e de segurança das instalações e de pessoas aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ à infraestrutura da rede de distribuição integrada na concessão, limites e responsabilidades**

**(Cláusulas 3.1 e 5.2)**

#### **A. Limites de responsabilidade**

Os limites entre a rede de distribuição/ iluminação pública da E-REDES e os equipamentos a instalar pelo **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** são definidos da forma seguinte:

##### **1. Luminárias**

a) Na rede subterrânea - A zona limite de responsabilidade será no Aparelho de Corte e Proteção situado na portinhola da base de apoio do poste ou coluna: i) As ligações a jusante a partir dos bornes de saída do Aparelho de Corte e Proteção serão da Responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**. No caso do Aparelho de Corte e Proteção ter fusíveis, estes também serão da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**; ii) As ligações a montante dos bornes de entrada do Aparelho de Corte e Proteção, bem como o próprio Aparelho de Corte e Proteção, serão da responsabilidade da E-REDES.

b) Na rede aérea - A responsabilidade será delimitada, conforme os casos, de uma das seguintes formas:

- Será da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, a luminária e o circuito elétrico a partir dos respetivos bornes de entrada, considerando-se o porta-fusíveis e os fusíveis como componentes interiores à luminária. O cabo de derivação da rede de baixa tensão / iluminação pública (BT/IP) até aos bornes de entrada será da responsabilidade E-REDES;

- Nas situações em que o **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** colocar, às suas expensas, um aparelho de corte e proteção (ACP), com as características necessárias de aptidão ao uso, o qual será instalado entre o cabo de alimentação da luminária e o cabo de derivação da rede de baixa tensão / Iluminação Pública (BT/IP, as ligações a jusante a partir dos bornes de saída do ACP serão da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**. No caso de o ACP ter fusíveis estes também serão da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**. As ligações a montante dos bornes de entrada do ACP serão da responsabilidade da E-REDES e o ACP será da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**.

2. Demais equipamentos previstos no Acordo que o **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** venha a instalar.

Será da responsabilidade do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** o equipamento por si instalado, estabelecendo-se como limite de responsabilidade os bornes de entrada da portinhola que contem os fusíveis de proteção. Os fusíveis serão da responsabilidade do mesmo.

**B Condições técnicas e de segurança aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, à infraestrutura da rede de distribuição integrada na concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

1. Tendo em conta os objetivos do Projeto, os condutores de IP ficarão energizados durante o período de funcionamento da IP, do lado E-REDES. Não obstante, para efeitos de intervenção programada ou por avaria nesta rede e por uma questão de segurança de pessoas e bens, a mesma deverá sempre ser considerada como estando energizada. Se o Sistema de Gestão vier a ser instalado, os relógios astronómicos, células fotoelétricas e outros equipamentos de comando a montante, atualmente instalados nos Postos de Transformação, serão desativados à medida que aquela instalação for efetuada.

2. Como decorre do número anterior, todas as intervenções a realizar pelo **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** ou empresa por si contratada, serão consideradas Trabalhos em Tensão (TET). As intervenções serão realizadas em conformidade com o Regulamento de Consignações da rede de Distribuição AT, MT e BT, que faz parte integrante deste anexo (Anexo I-A), tendo ainda em atenção o seguinte:

2.1. As intervenções programadas serão realizadas preferencialmente em dias úteis e comunicadas à E-REDES, via Área de Rede e Concessões de **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, indicando posteriormente esta ARC, a pessoa de contacto que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos.

2.2. As intervenções não programadas serão comunicadas antecipadamente à E-REDES, via Área de Rede e Concessões de **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, indicando posteriormente esta ARC, a pessoa de contacto que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos

2.3. Em situação de risco iminente deverá ser contactada a E-REDES, via Contact Center (800 506 506 – número gratuito), que assumirá a responsabilidade pela intervenção que considerar necessária.

3. O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada, fornecerá à E-REDES uma lista nominativa dos trabalhadores, por si contratados direta ou indiretamente, como “Executantes”, que pretende que venham a intervir no âmbito dos limites de responsabilidades definidos no Ponto A do presente Anexo.
4. A lista referida no número anterior será atualizada trimestralmente e sempre que houver alteração dos Executantes.
5. Os Executantes deverão ter carteira profissional capacitando-os para trabalhos TET- BT.
6. Cada intervenção será levada a cabo por uma equipa de 2 (dois) executantes, no mínimo, sendo um deles identificado como Responsável de Trabalhos. O responsável pela intervenção deverá ter habilitação TET/BT-B2T, tal como se encontra caracterizada no Regulamento para a Emissão de Títulos de Habilitação, especificadamente no ponto 8, que faz parte integrante deste Anexo (Anexo I-B), sendo a habilitação concedida pela entidade patronal do Executante, tendo como base adequada formação técnica e de segurança certificada por entidade formadora com competência para o efeito.
7. Por cada intervenção, o **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada, comunicará à E-REDES, via Área de Rede e Concessões de **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, indicando posteriormente esta ARC, a pessoa de contacto que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos.
8. As intervenções por Executantes ao serviço do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** ou empresa por si contratada, inserem-se no âmbito dos limites de responsabilidades definidos no Ponto A do presente Anexo e incidirão exclusivamente sobre equipamentos da sua responsabilidade, com exclusão de todos os outros,

designadamente, condutores e cabos da rede, apoios e braços de suporte das luminárias.

9. Nas intervenções a realizar pelo **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada, está vedado o uso de escadas encostadas a apoios BT ou IP, assim como subidas aos apoios. Eventuais exceções serão previamente autorizadas, caso a caso, pela E-REDES.
10. Os Executantes e as respetivas viaturas de apoio deverão estar inequivocamente identificados como estando ao serviço do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada.
11. O equipamento e as regras de segurança a usar na realização dos trabalhos a cargo do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada, deverão cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, constituindo responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, ou empresa por si contratada, sem prejuízo do disposto no número 14.2 do Acordo de que o presente Anexo faz parte integrante, qualquer acidente durante os trabalhos ou na sua sequência.
12. Em caso de falha de um ou mais focos de iluminação pública, e se verifique tratar-se de avaria na zona da responsabilidade da E-REDES, a anomalia deverá ser reportada a via Contact Center para o número 800 506 506.



**Anexo II**  
**(Cláusula 4.3)**

À aquisição, instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED, bem como à eventual realização de quaisquer outros trabalhos que impliquem o acesso às redes concessionadas à E-REDES, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- As luminárias com tecnologia LED deverão cumprir com as especificações técnicas constantes do DMA-C71-111N e constar da listagem de modelos qualificados pela E-REDES, conforme poderão consultar em <https://edpartners.miisy.eu/sqf/do/public/links/eredes>;

- o **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** deverá assegurar que a execução de quaisquer trabalhos nas redes cumpre com os seguintes requisitos:

- a. Execução de acordo com especificações de projeto e de construção que sejam indicadas pela E-REDES;
- b. Materiais a utilizar aprovados pela E-REDES;
- c. A entidade executante deverá estar certificada no "Sistema da Garantia da Qualidade", de acordo com as Normas ISO 9000 ou equivalentes ou, em alternativa, estar qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da E-REDES, para executar os trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor (p.f. consultar entidades qualificadas no âmbito do SQF em <https://www.e-redes.pt/pt-pt/fornecedores/sistemas-de-qualificacao>);
- d. A entidade executante deverá ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no InCI, I.P., que habilite à execução dos trabalhos pretendidos;
- e. A entidade executante deverá dispor do(s) Técnico(s) Responsável(eis) pelo projeto e pela construção em conformidade com o previsto na lei, sempre que aplicável;

- f. A entidade executante deverá dispor de certificado de formação TET emitido por entidade reconhecida, para uma equipa de 2 (dois) executantes, no mínimo, sendo um deles identificado como Responsável de Trabalhos;
- g. Os trabalhos TET deverão ser executados pela equipa referida na alínea anterior.

**Anexo III**  
**(Cláusula 4.4)**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com sede em Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal com poderes para o ato, declara que, enquanto produtor dos resíduos resultantes do Projeto de eficiência energética OesteLED, assegurará integralmente a gestão e tratamento dos mesmos em estrito cumprimento da legislação aplicável, em particular do Decreto Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, e do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de Maio, que estabelecem, respetivamente, o regime geral da gestão de resíduos e o regime aplicável à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nas suas versões atuais.

**O MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Presidente da Câmara Municipal



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO E ACERTO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com sede em Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal com poderes para o ato, declara aceitar que:

- a) o montante que vier a ser apurado relativo ao VLC – Valor Líquido Contabilístico das luminárias não amortizadas que forem desmontadas no âmbito do projeto de eficiência energética OesteLED, seja pago à E-REDES em prestações trimestrais iguais, desde a data de conclusão do projeto até ao fim do contrato de concessão das redes de distribuição de energia elétrica em BT estabelecido entre o **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** e a E-REDES S.A.;
- b) o respetivo pagamento seja efetuado por acerto de contas no montante da renda de concessão paga trimestralmente pela E-REDES ao **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com início na primeira renda a pagar após a conclusão do projeto e término com a última renda do contrato de concessão.

**O MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Presidente da Câmara Municipal



## AUTO DE ENTREGA E RECEPÇÃO DE LUMINÁRIAS

A **E-REDES – Distribuição de Eletricidade SA**, com sede em na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de identificação fiscal 504 394 029, representada por Miguel Cristóvão Caeiro dos Santos, na qualidade de diretor da Direção Serviços aos Ativos MT e BT – Sul, com poderes para o ato, declara que entrega ao **Município de Nazaré** com sede em Av. Vieira Guimarães – Nazaré, com o número identificação fiscal 507012100, representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e que declara ter poderes para o ato, as luminárias abaixo indicadas, cujas características e quantidades constam discriminados do anexo ao presente auto, que dele faz parte integrante e vai rubricado pelos signatários, que foram retiradas da rede de iluminação pública, que integravam a concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão do Município de Nazaré. A E-REDES entrega ao **Município de Nazaré** e este declara que aceita as luminárias desmontadas no âmbito do projeto, nos termos mencionados neste auto.

- a) Nº total de luminárias entregues e recebidas: **1793**
- b) Nº de luminárias decorrentes de investimento da EDP Distribuição: **1574**
- c) Nº de luminárias comparticipadas ou entregues à concessão em espécie: **219**
- d) Nº de luminárias objeto de retrofiting: **741**
- e) Nº de luminárias de VM e VSAP anteriores a 2002: **63**
- f) Nº de luminárias VSAP de 2002 ou posteriores em mau estado de conservação: **617**
- g) Nº de luminárias VSAP de 2002 ou posteriores em condições de utilização, a valorizar para efeitos de calculo de VLC, conforme listagem anexa: **151**
- h) Valor das luminárias reportadas em g): **5 409,67 €**

Pelo **Município de Nazaré**

Pela **E-Redes – Distribuição de Eletricidade, SA**

---

Presidente da Câmara Municipal

---

Diretor Serviços aos Ativos MT e BT – Sul

## Anexo

Ano	Tipo Luminária	Quantidades	Preço Luminária Urbana	Preço Luminária Rural	Custo de Instalação	Total	Amortização Acumulada	VLC
2008	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	49	51,24	-	23,17	3 645,91	1 750,04	1 895,87
2008	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	19		29,36	23,17	997,92	479,00	518,92
	<b>2008 Total</b>	<b>68</b>				<b>4 643,83</b>	<b>2 229,04</b>	<b>2 414,79</b>
2009	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	51	49,22	-	22,95	3 681,09	1 619,68	2 061,41
2009	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	32		29,14	22,95	1 666,90	733,44	933,47
	<b>2009 Total</b>	<b>83</b>				<b>5 347,99</b>	<b>2 353,12</b>	<b>2 994,87</b>
	<b>Total</b>	<b>151</b>				<b>9 991,82</b>	<b>4 582,16</b>	<b>5 409,67</b>
	<b>Total a pagar pelo Município da Nazaré</b>							<b>5 409,67 €</b>

Nazaré, 05 de fevereiro de 2021

Pelo **Município de Nazaré**

Pela **E-Redes – Distribuição de Eletricidade, SA**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro  
Presidente da Câmara Municipal

---

Miguel Cristóvão Caeiro dos Santos  
Diretor Serviços aos Ativos MT e BT – Sul

Minuta

ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE  
PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
ENTRE

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, NIPC 507.012.100, representado neste ato por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com poderes para o ato;

E

**E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, com sede na Rua Camilo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de 200.013.000,00 Euros, pessoa coletiva n.º 504.394.029 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por João Torres e Ângelo Sarmento, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada "E-REDES" ou "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO QUE:

A. A E-REDES é a empresa concessionária da DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica em baixa tensão na generalidade dos municípios de Portugal Continental, incluindo no MUNICÍPIO DA NAZARÉ, em regime de exclusividade, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012, de 8 de outubro;

B. As redes de iluminação pública integram as concessões municipais de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, competindo à E-REDES, na qualidade de concessionária, o estabelecimento e manutenção das aludidas redes, as quais

devem assumir o desenvolvimento necessário e apresentar as características convenientes para a eletrificação e iluminação dos aglomerados populacionais a servir;

C. A atividade de DISTRIBUIÇÃO de energia em baixa tensão encontra-se submetida à regulação económica estabelecida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante abreviadamente designada "ERSE") nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, respetivamente;

D. Nos termos do disposto nos respetivos contratos de concessão, a E-REDES encontra-se obrigada a proceder, quando tal lhe seja solicitado por um município abrangido pelas referidas concessões, ao estabelecimento das redes de iluminação pública e à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes;

E. Estando em causa a remodelação de redes de iluminação pública, da iniciativa dos municípios, para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, nos termos dos referidos contratos de concessão, os respetivos custos decorrerão integralmente por conta do município;

F. Por outro lado, a gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade dos municípios, em particular no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço;

G. Os municípios e a CONCESSIONARIA podem acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública;

H. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ promoveu a remodelação de redes de iluminação pública mediante a substituição de focos luminosos, com o objetivo de instalar soluções de iluminação com tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz);

I. Com este projeto, o MUNICÍPIO DA NAZARÉ visa contribuir para uma maior eficiência energética na iluminação pública, estando contemplada a instalação de aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo padronizado não corrente, em

particular de luminárias com fonte de luz de tecnologia LED (adiante abreviadamente designadas por "luminárias com tecnologia LED");

J. A adoção deste acordo permite obter claras vantagens para todas as Partes, quer pela criação de estabilidade do ponto de vista do enquadramento legal, quer pelo estabelecimento das condições de natureza técnica e de segurança que operacionalizam a execução do projeto;

K. Esta parceria entre o MUNICÍPIO DA NAZARÉ e a E-REDES pode permitir outros projetos comuns no domínio da inovação tecnológica e do desenvolvimento;

L. Para este efeito, a E-REDES e o MUNICÍPIO DA NAZARÉ pretendem, ao abrigo do regime de concessão aplicável, estabelecer um acordo quanto às responsabilidades e riscos assumidos pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, que efetuou a remodelação, quanto à gestão e à conservação de luminárias da rede de iluminação pública;

M. O acordo estabelecido pela E-REDES e pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ cinge-se à remodelação de redes de iluminação pública existentes por iniciativa deste, não incluindo a remodelação de redes por iniciativa da E-REDES nem a instalação de luminárias com tecnologia LED em quaisquer novas redes de iluminação pública a estabelecer;

N. Os custos de investimento que a E-REDES venha a assumir com quaisquer obras a executar na iluminação pública, incluindo a aquisição das luminárias, não poderão, em caso algum, implicar a ultrapassagem do limite máximo anual de investimento em iluminação pública de 12% do montante das rendas anuais previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

É, livremente e de boa fé, acordado e reciprocamente aceite o presente acordo (adiante abreviadamente designado por "Acordo") que se rege pelas seguintes

cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

(Objeto)

1.1. O presente Acordo tem por objeto regular as relações entre a E-REDES e o MUNICÍPIO DA NAZARÉ no que respeita à execução de um projeto de remodelação de redes de iluminação pública neste município através da aquisição, instalação e conservação de luminárias com tecnologia LED (adiante abreviadamente designado por "Projeto").

1.2. As Partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços com vista ao desenvolvimento do objeto do presente Acordo, no âmbito do contrato de concessão aplicável, bem como à prossecução dos objetivos definidos na Cláusula 2.<sup>a</sup>, praticando os atos que se revelem adequados para o efeito, tendo em conta a repartição de responsabilidades e os demais termos e condições estabelecidos neste Acordo.

1.3. A remodelação da rede de iluminação pública já se encontra concretizada, através da instalação de luminárias com tecnologia LED.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### (Execução do Projeto)

2.1. As Partes pretendem que a cooperação acordada no presente Acordo após a remodelação de parte da rede de iluminação pública do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, através da instalação de luminárias com tecnologia LED; permita a normal execução das atividades de conservação das mesmas pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

2.2. O Projeto concretizou-se através da substituição, realizada pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou pela empresa por si designada, de focos luminosos existentes por luminárias com tecnologia LED, tendo este enviado à E-REDES, o calendário previsto para a substituição, o qual incluiu o número de luminárias a instalar, os locais e datas de instalação.

2.3. A substituição de focos luminosos no âmbito do Projeto abrangeu preferencialmente áreas correspondentes a postos de transformação ou, pelo menos, a circuitos de iluminação pública inteiros.

2.4. Com a concretização do Projeto, a transferência da responsabilidade pelas luminárias e da gestão da iluminação pública, da E-REDES para o MUNICÍPIO DA NAZARÉ, é formalizada pelo presente Acordo.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Condições da execução do Projeto)

3.1. As condições técnicas e de segurança das instalações e de pessoas aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ à infraestrutura da rede de DISTRIBUIÇÃO integrada na concessão, bem como a fronteira entre a rede de DISTRIBUIÇÃO e as luminárias e os equipamentos a instalar no âmbito da execução do Projeto, encontram-se definidos no Anexo I ao presente Acordo.

3.2. A fronteira a que se refere o número anterior permite a clarificação dos limites das zonas de intervenção e de responsabilidade de cada uma das Partes.

3.3. A aquisição, a instalação e a conservação das luminárias com tecnologia LED, bem como a eventual realização de quaisquer outros trabalhos que impliquem o acesso às redes concessionadas à E-REDES, deverão ser efetuadas pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, em conformidade com o Anexo II ao presente Acordo.

3.4. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, deverá comunicar à E-REDES, com cinco (5) dias úteis de antecedência, o período em que pretende interromper o abastecimento de energia elétrica para efeitos de trabalhos de manutenção, devendo a interrupção e o restabelecimento do fornecimento ser realizados em condições a acordar com a E-REDES, em particular quanto ao momento em que se procederá ao corte e restabelecimento da energia, nos casos em que a interrupção (i) ocorra totalmente ou parcialmente durante o período noturno ou (ii) afete a DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica independentemente do período em que tal ocorra.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Resíduos e equipamentos substituídos)

4.1. Coube aos dois acompanhantes dos trabalhos de instalação das luminárias com tecnologia LED objeto deste Acordo, um indicado pela E-REDES e outro pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, identificar, quanto aos materiais retirados da rede, quais os que constituem equipamentos destinados a realocação pela E-REDES no MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

4.2. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, deve entregar à E-REDES os materiais identificados nos termos do número anterior, informando para tanto onde os mesmos se encontram depositados.

4.3. Todos os materiais não identificados nos termos do número 4.1 constituem materiais da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, independentemente de se tratarem ou não de resíduos, devendo o MUNICÍPIO DA NAZARÉ, na qualidade de produtor destes últimos, assegurar a respetiva gestão em estrito cumprimento da legislação aplicável, designadamente do disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativos, respetivamente, ao regime geral da gestão de resíduos e à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.4. Relativamente aos materiais referidos no número anterior, o MUNICÍPIO DA NAZARÉ deverá, antes de iniciar quaisquer trabalhos de instalação, entregar à E-REDES uma declaração de compromisso de acordo com a minuta constante do Anexo III ao presente Acordo.

Cláusula 5.ª

(Aquisição, instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED)

5.1. Durante o período de vigência do presente Acordo, a aquisição, instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED objeto do Projeto são asseguradas pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou por empresa por si contratada.

5.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as condições técnicas e de segurança das instalações e de pessoas aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO

DA NAZARÉ à infraestrutura da rede de DISTRIBUIÇÃO integrada na concessão encontram-se definidas no Anexo I ao presente Acordo.

5.3. As Partes obrigam-se a estabelecer, por escrito, os contactos para efeitos das comunicações operacionais e relativas a avarias ou outros incidentes.

5.4. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, deverá, no entanto, manter operacional um contact center com capacidade para receber todas as comunicações de avarias, reclamações ou pedidos de informação relativos às luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto, indicando para o efeito à E-REDES o número de telefone e endereço de email.

5.5. Por forma a que os munícipes possam identificar facilmente a entidade para a qual devem dirigir as comunicações a que se refere o número anterior, o MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou empresa por si contratada, deverá proceder à marcação bem visível e distintiva das colunas e postes em que tenha instalado luminárias ou equipamentos no âmbito do Projeto.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### (Repartição de custos e encargos)

6.1. Os custos associados à execução do Projeto previsto no presente Acordo serão repartidos da seguinte forma:

a) O MUNICÍPIO DA NAZARÉ adquirirá e instalará as luminárias com tecnologia LED, e demais equipamentos que se afigurem necessários, suportando os respetivos custos de aquisição, operação e conservação;

b) Sempre que a instalação de luminárias com tecnologia LED a que se refere a alínea anterior obrigue à substituição dos respetivos apoios ou braços de suporte, a respetiva aquisição e instalação, bem como os correspondentes custos serão também suportados pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, sem prejuízo da respetiva conservação se manter da responsabilidade da E-REDES;

c) O MUNICÍPIO DA NAZARÉ suportará os custos com os focos luminosos não amortizados (VLC - valor líquido contabilístico), que foram desmontados, com exclusão das luminárias obsoletas e das referidas nos números 4.1 e 4.2 supra,

destinadas a realocação pela E-REDES no âmbito de operações de manutenção futuras no mesmo Município;

6.2. Os custos a que se refere a alínea c) do número anterior foram definitivamente apurados na sequência da verificação do tipo, modelo e ano de fabrico dos focos luminosos desmontados, e foram registados em auto subscrito pelos responsáveis pelo acompanhamento do projeto por parte da E-REDES e por parte do MUNICÍPIO DA NAZARÉ

6.3. No referido Auto, no apuramento dos correspondentes custos, não foram consideradas as seguintes luminárias:

- as entregas em espécie ou instaladas por terceiros;
- as de VM, que se consideram amortizadas;
- as de VSAP obsoletas, que se consideram amortizadas;
- as de VSAP anteriores a 2002;
- as luminárias em mau estado de conservação e visivelmente inutilizadas.

6.4. Os focos luminosos constantes do Auto referido no ponto anterior foram valorizados pela E-REDES, para efeitos do pagamento previsto na alínea c) do número 6.1 da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente acordo, tendo por base os seguintes critérios:

- preço médio por tipo de luminária adquirida em cada ano pela E-REDES, desde a introdução do SAP em 2002;
- considera-se um período de vida útil para amortização das luminárias de VSAP de 25 anos (conforme Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de setembro);
- caso sejam retiradas luminárias com tecnologia LED, será considerado o valor líquido contabilístico das luminárias de acordo com o valor registado no SAP-AA da E-REDES, uma vez que esta classe de imobilizado está autónoma na contabilidade desde 2015;
- o período de amortização das luminárias com tecnologia LED é de 14 anos;
- não são considerados os encargos de gestão e estrutura.

6.5. O valor líquido contabilístico das luminárias desmontadas, apurado nos termos dos números anteriores, para o MUNICÍPIO DA NAZARÉ é de **€5.409,67** (cinco mil quatrocentos nove euros sessenta e sete cêntimos).

6.6. As condições de pagamento do valor líquido contabilístico das luminárias desmontadas constam da “Declaração de Compromisso de pagamento”.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Responsabilidade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ)

7.1. Os índices luminotécnicos resultantes da instalação das luminárias com tecnologia LED previstas no presente Acordo são da inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

7.2. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ é responsável pelos danos causados à rede de iluminação pública, à rede de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, ao ambiente e, em geral, a pessoas e bens em resultado da execução do objeto do presente Acordo, designadamente em virtude da instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED e, bem assim, do transporte e tratamento dado às luminárias substituídas.

7.3. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ é, designadamente, o único responsável por eventuais avarias de luminárias ou equipamentos instalados no âmbito do Projeto e respetivas consequências.

7.4. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ é também o único responsável no caso de vir a ser forçada a desinstalação das luminárias ou equipamentos instalados no âmbito do Projeto em virtude da insolvência da terceira entidade contratada nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup> infra ou de qualquer outra causa, sem prejuízo de tal desinstalação dever ser efetuada nos termos a acordar com a E-REDES.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a manter confidencial eventual informação comercialmente sensível que venham a trocar e a identificar expressamente como tal.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Comunicações)

9.1. Salvo no que se refere às comunicações indicadas no número 5.3. supra, as comunicações a realizar nos termos do presente Acordo serão feitas por escrito, por correio registado com aviso de receção ou fax, para os endereços das Partes indicados no número seguinte ou para outro endereço que qualquer das Partes venha, por escrito, a indicar à outra.

9.2. Para os efeitos deste Acordo, o atual endereço das Partes é o seguinte:

- a) MUNICÍPIO DA NAZARÉ – Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré;
- b) E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Rua Camilo Branco, n.º 43, 1050-044 Lisboa.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

(Vigência)

10.1. O presente Acordo vigorará pelo período de um ano a contar do dia 23/09/2019, quanto à execução do projeto, mantendo-se em vigor no demais durante todo o período da atual concessão sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

10.2. Caso, até ao dia 22/09/2031 a E-REDES deixe de ser a concessionária da DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica em baixa tensão no MUNICÍPIO DA

NAZARÉ com o atual enquadramento legal, o presente Acordo cessará os respetivos efeitos de imediato.

10.3. Mantendo-se a E-REDES como concessionária da DISTRIBUIÇÃO da energia elétrica em baixa tensão no MUNICÍPIO DA NAZARÉ, nos seis meses anteriores ao dia 22/09/2031, as Partes reunirão com vista à definição das condições aplicáveis à gestão e conservação das luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto a partir do dia 23/09/2019.

10.3. Enquanto as Partes não acordarem da definição a que se refere o número anterior, o MUNICÍPIO DA NAZARÉ permanecerá responsável pela gestão e conservação das luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

(Contratação de terceira entidade)

Pode o MUNICÍPIO DA NAZARÉ contratar uma terceira entidade, que assumirá os seus direitos, obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Acordo.

Feito em ... (local), em ... (data), em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

#### **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Nome: Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Eng.

Qualidade: Presidente da Câmara Municipal

#### **E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Nome: João Torres, Eng.

Qualidade: Presidente do Conselho de Administração

Nome: Ângelo Sarmento, Eng.

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

## Ricardo Mendes

---

**De:** Walter Chicharro [walter.chicharro@cm-nazare.pt]  
**Enviado:** 15 de abril de 2021 15:02  
**Para:** Ricardo Mendes  
**Cc:** Orlando Rodrigues  
**Assunto:** FW: Nazaré - OesteLED - Acordo E-REDES  
**Anexos:** NZR\_Auto Entrega Recepção Luminárias.pdf; Acordo\_Final\_Nazare.docx; Anexo I Acordo ESE Condições técnicas e de segurança\_rev\_f.docx; Anexo II.Acordo ESE Disposições técnicas\_rev1\_f.docx; Anexo III.Acordo ESE Declaração de Compromisso\_Resíduos.docx; Declaração de Compromisso acerto de contas.docx

**Importância:** Alta

Ricardo, confirma se está tudo bem



**Walter Chicharro, Dr.**  
*Presidente da Câmara Municipal da Nazaré*

*Ana Neto, Dra. - Secretária*  
Tel.: 262 550 017  
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré  
Tel: +351 262 550 010  
[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

---

**De:** Maria de Jesus <[maria.manique@oestecim.pt](mailto:maria.manique@oestecim.pt)>  
**Data:** quinta-feira, 15 de abril de 2021, 14:59  
**Para:** "walter.chicharro@cm-nazare.pt" <[walter.chicharro@cm-nazare.pt](mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt)>, Ana Neto <[ana.neto@cm-nazare.pt](mailto:ana.neto@cm-nazare.pt)>  
**Cc:** Paulo Simoes <[paulo.simoes@oestecim.pt](mailto:paulo.simoes@oestecim.pt)>, Luisa Barata <[luisa.barata@oestecim.pt](mailto:luisa.barata@oestecim.pt)>  
**Assunto:** Nazaré - OesteLED - Acordo E-REDES

Exmº Senhor Presidente

Para os devidos efeitos, encarrega-me o Dr. Paulo Simões de remeter Acordo e Anexos, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Maria de Jesus

Assistente Técnica | Comunidade Intermunicipal do Oeste, OesteCIM  
(IT Technician | Intermunicipal Community of Oeste Portugal, OesteCIM)

tlf: 262839030 | fax: 262839031 | [oestecim.pt](http://oestecim.pt) | [oestedigital.pt](http://oestedigital.pt)



REGIAO DE EXCELÊNCIA  
PROJETO DE FUTURO



Município da Nazaré  
 CONTRIBUINTE N.º507012100  
 Avenida Vieira Guimarães, 54  
 2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2021/05/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV	REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10		lara	2021/05/25	645	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 INFORMAÇÃO 109/DOMA-GA/2021 - ACORDO E-REDES - OESTELED

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0124-OUTRAS  
 ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 ECONÓMICA: 06020305 Outras  
 PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
 150.705,98  
 A CABIMENTAR  
 2.704,84  
 SALDO APÓS CABIMENTO  
 148.001,14

EXTENSO

DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE  
 CLASSIFICAÇÃO

PLANO

IMPORTÂNCIAS

LIN	T. DESPESA	CLASSIFICAÇÃO		ANO T		N.º			ANOS SEGUINTE
		ORGÂNICA	ECONÓMICA	T	N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	0124	0102	06020305			2.704,83			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/05/25

AUTORIZAÇÃO \_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola**  
**Piló**

Num. de Identificação: 09907506

Data: 2021.05.26 09:12:02+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Chefe da Divisão**

**Administrativa e Financeira - Município da**

**Nazaré.**

**CHAVE MÓVEL**



## LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2021 / MAIO

Data :	25/05/2021
--------	------------

NATUREZA		
Mês		MAIO
	Fundos Disponíveis-Atual	682 429,69 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

Dra Helena Pola

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola**

**Piló**

Num. de identificação: 09907506

Data: 2021.05.26 09:10:21+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Chefe da Divisão  
Administrativa e Financeira - Município da**



**CHAVE MÓVEL**

